

APROVADO
Em 05/01/2022
Perotto
Administrador

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município) e nº 1441/2010 (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal nos quadros permanentes de servidores do Município e a necessidade de servidores para desempenhar funções junto as Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Dona Etelvina e EMEI Narcizo Peretto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos/funções na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Professor de Educação Infantil	05	20 horas	Nível 1 ou 2 (conforme a escolaridade) Lei Municipal nº 2.136/2018
Secretário de Escola	01	40 horas	Padrão 6 Lei Municipal nº 1441/2010
Monitor Educacional	03	40 horas	Padrão 4 Lei Municipal nº 1441/2010
Servente	02	40 horas	Padrão 2 Lei Municipal nº 1441/2010

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação dos professores, bem como as atribuições do pessoal contratado, são as constantes no plano de carreira do magistério

Perotto

público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

§ 2º - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos/funções de Monitor Educacional, Secretário de Escola e Servente, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

§ 3º - Para as contratações de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 003/2021, de 07 de outubro de 2021, cópia inclusa, fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2022, limitado a vigência dos contratos a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-la prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade de poder público municipal, aqui tratando de um serviço essencial na área da educação.

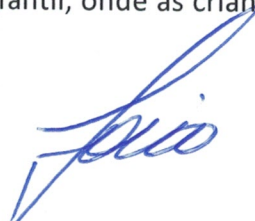
Justifica-se a contratação temporária de professores, monitoras, secretária de escola e serventes para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre, durante o ano letivo de 2022, tendo em vista a necessidade eminente destes profissionais para o início do próximo ano letivo, conforme classificação no processo seletivo simplificado nº 004/2021, homologado pelo decreto 003/2021 no dia 07 de outubro de 2021.

Conforme consta no projeto de lei, a necessidade é de contratação de 05 (cinco) Professores de Educação Infantil, 03 (três) monitoras educacionais, 01 (uma) secretária de escola e 02 (duas) servente para suprir as necessidades temporárias das Escolas Municipais EMEI Dona Etelvina e EMEF Narcizo Peretto.

Cabe salientar que todos são sabedores da decisão do Supremo quanto ao desligamento dos servidores aposentados, salientamos também que está em andamento o processo para realização de concurso público para preencher as vacâncias geradas por esta decisão, porém temos ciência de que não teremos a conclusão deste concurso até o início do ano letivo de 2022. Sendo assim e após discussão desta situação com o TCE em Frederico Westphalen, tem-se a necessidade de se prorrogar o desligamento dos aposentados até o dia 31 de maio de 2022, para que o ano letivo possa iniciar sem prejuízo aos educandos.

Ressaltamos que mesmo com a prorrogação do desligamento, e permanecendo os professores aposentados até a data acima citada, onde o certame do concurso público já terá findado e as novas nomeações poderão ser realizadas, ainda assim, teremos a necessidade em carácter excepcional de interesse público na contratação temporária destes profissionais para garantir o início do ano letivo de 2022 na EMEI Dona Etelvina e para que o mesmo transcorra da forma mais natural possível, visto que se trata de crianças pequenas e que devemos levar em conta a adaptação dos alunos ao ambiente escolar e aos profissionais que atuarão com eles

Pensando nisto, no bem estar dos alunos, e na tranquilidade do processo educacional, faz-se necessário ter professores que terão continuidade durante o ano letivo, ou seja, não é interessante, nem indicado mudanças de profissionais durante o ano letivo, principalmente nas turmas de educação infantil, onde as crianças criam laços afetivos muito



fortes com seus professores, sendo estas interrupções, ou trocas, nocivas ao bom desenvolvimento escolar de crianças pequenas.

Para tanto, opta-se por manter na EMEI Dona Etelvina somente os professores não aposentados, que poderão permanecer nesta escola durante todo o ano letivo de 2022, bem como os professores contratados temporariamente para o ano de 2022, podendo assim iniciar e concluir o ano letivo com a turma, sem prejuízos ou danos afetivos, emocionais aos alunos.

Os demais professores aposentados, atuarão nas escolas de ensino fundamental, visto que nestas etapas os alunos são maiores e não sofrem tanto com o impacto da troca de professores.

Outro ponto relevante e que reforça a justificativa da necessidade da contratação temporária destes professores é o cumprimento do 1/3 (um terço) de horas atividades que os professores tem direito, sendo assim precisamos de mais professores para suprir o que prevê a Lei Federal, uma vez que a lei é clara no que se refere ao mínimo de 1/3 de hora atividades, sendo assim, o professor com carga horária de 20h semanais, para cumprir a lei do 1/3 este profissional tem direito a 6h40min de hora-atividade, isso significa que cada professor pode dar no máximo 13h20min de aula (atividades diretamente com o aluno) por semana. Para que possamos cumprir nosso compromisso com esta lei é necessário mais professores para preencher estas lacunas diárias nas escolas.

A contratação temporária para monitoras educacionais, se justifica frente a quantidade de turmas e alunos na EMEI Dona Etelvina e do retorno do turno integral, são 10 turmas e contamos com apenas 03 (três) monitoras educacionais no quadro, ainda cabe salientar que recebemos matrículas de 02 (duas) crianças com necessidades especiais que necessitam de acompanhamento de monitor (a) não somente na escola, mas também no transporte escolar. Sendo assim é de extrema necessidade a contratação destes profissionais, cumprindo assim um direito destes estudantes ao seu acesso e permanência na escola.

Referente a contratação temporária de 01 (uma) secretária de escola, justifica-se o pedido tendo em vista que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Narcizo Peretto funcionará 40h na cidade, para tanto não poderá mais contar com a secretária de escola que atuava nas duas escolas Machado de Assis e Narcizo Peretto, e também pelo fato de a secretária de escola desta instituição ter se exonerado no início do ano de 2021. A secretária de escola é uma peça importante para a fluidez burocrática das escolas, visto que é de sua responsabilidade lançar todos os dados da instituição nos sistemas educacionais, censo escolar, transferências, históricos e demais documentações de rotina das escolas.

Para o ano de 2022 os protocolos de higienização e cuidados contra a covid-19 serão mantidos e para que ocorra da melhor forma possível necessitamos de mais 02(duas) serventes para ajudar na limpeza e desinfecção dos ambientes escolares. Queremos proporcionar ambientes limpos e seguros para os nossos alunos e profissionais que atuam em nossas escolas. Não podemos nos desligar dos cuidados, pois a Pandemia ainda não acabou.

Essas são as motivações apresentadas para fundamentar o presente projeto de lei, e que atendem ao interesse público.



Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Como já mencionado no projeto de lei, para as contratações aqui referidas, serão utilizados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 003/2021, de 07 de outubro de 2021.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Vista Alegre – RS, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL